



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 –  
Santarém/Pará

**JUSTIFICATIVA**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/006/1127 - SEMURB</b>
<b>ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>
<b>OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/2025 SEMINFRA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025, QUE TEM POR OBJETO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE OBRA CIVIL.</b>
<b>BASE LEGAL: ART. 82 A 86 DA LEI 14.133/2021 / DECRETO Nº11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.</b>
<b>UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICO - SEMURB</b>

**1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este procedimento tem como objeto a pretensão em contratação de empresa especializada em manutenção referente aos serviços de obra civil, decorrentes da Ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025/SEMINFRA, em conformidade com a solicitação do Ofício nº 127/2025 - Semurb.

A cidade de Santarém possui a necessidade de manutenção de seus terrenos, calçadas, rede de drenagem e serviços em geral de obra civil. Porém não consegue abarcar toda a demanda de serviços de manutenção que a área urbana necessita, por isso a fim de garantir a execução desses serviços em tempo hábil é necessário realizar a contratação de uma empresa para a prestação desses serviços auxiliares. O objetivo desta contratação visa atender a manutenção da infraestrutura existente que estão sujeitas ao desgaste natural com o decorrer do tempo devido ao uso contínuo e condições climáticas.

A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos tem urgência na aquisição de tal item.

A contratação da empresa especializada em manutenção referente aos serviços de obra civil, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, traz mais economia a Administração Pública, tendo em vista que já existem empresas contratadas para o fornecimento do item, cabendo a esta secretaria, fazer a solicitação ao órgão gerenciador, consulta ao fornecedor sobre a concordância da aquisição pretendida, devendo ser mantidas todas as condições contratuais do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 –  
Santarém/Pará

---

**CONSIDERANDO** que a SEMURB é um órgão municipal da Administração direta, com atuação em atividades afins, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 21.162/2020.

**CONSIDERANDO** que os serviços realizados pela secretaria são essenciais e sua interrupção podem comprometer o andamento das atividades, afetando o funcionamento regular.

É de competência da Secretaria de Urbanismo fiscalizar e prover manutenção de vias e logradouros públicos. Em vista desta necessidade alguns destes locais citados necessitam de manutenção específicas, assim como reparos, reformas e substituição de componentes que por via estejam danificados ou não propício para uso, podendo assim proporcionar desconforto ou até mesmo acidentes para os usuários. Este processo visa contratar empresa especializada em serviços engenharia, para prestar serviços de manutenção, reparos, reformas e substituição de equipamentos, sob demanda, com fornecimento de mão de obra e equipamentos visando atender as necessidades da Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos.

Essa iniciativa visa não apenas melhorar a infraestrutura da cidade, mas também garantir a segurança, a acessibilidade e o bem-estar da população, além de promover o desenvolvimento sustentável de Santarém.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA):**

Como é sabido, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como uma das hipóteses em que licitação pode ser dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizado como tal.

Segundo a Lei Federal 14.133/2021, na referida situação, a administração pode efetivamente realizar a ADESÃO para o fornecimento pretendido, mediante processo carona, conforme artigo 86, § 2º do referido diploma, *in verbis*:

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 –  
Santarém/Pará

---

de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.  
(Revogado)

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Nesse entendimento é o ensinamento do ilustre mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa”.

Destarte, é válida, a vantagem de recorrer a uma proposta mais vantajosa já obtida pela Administração Pública, desde que adequada à necessidade do órgão aderente, que demonstrada a economicidade da contratação através de pesquisa mercadológica e que cumpridos os demais requisitos elementares dispostos na Lei Geral de Licitações e no regulamento aplicável.

A Ata de Registro de Preços Nº 001/2025 do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025/SEMINFRA, faz a devida previsão de Adesão de terceiros. Essa entidade recebeu a Autorização para utilizar a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025/SEMINFRA, bem como, através da Carta de Anuência a empresa ganhadora do certame apresentaram sua Anuência ao fornecimento vinculado a citada Ata.

## **2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

A razão da escolha do contratante pela empresa ganhadora do certame se dá pelo valor, para fins de verificação dos preços praticados atualmente no mercado, onde a empresa a que se pretende contratar, cujos preços estão registrados em Ata, demonstra ter o preço em conformidade SINAPI, caracterizando vantagem a esta Administração ao fazer uso da Ata de Registro de Preços vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB  
Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 –  
Santarém/Pará

---

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, na seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária: 17.512.0009.1023.0000 (Manutenção da Rede de Esgoto e Galerias Fluviais)

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações)

Ficha: 1896

Fonte: 1.500

**4. FISCALIZAÇÃO**

A contratação será fiscalizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos para este fim.

Pelo exposto, submeto o presente processo administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços – Processo Carona à devida apreciação jurídica.

Santarém, 06 de Abril de 2026.

---

**Ronan Manuel Liberal Lira Júnior**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos  
Decreto nº 012/2025-GAP/PMS